

PORTARIA PGR Nº 251 DE 6 DE MAIO DE 2011

Regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 227, inc. VI, da mencionada lei complementar, no art. 8º da Lei nº 9.628, de 14/4/1998, no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 9/2006 e, finalmente, no art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 10/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º A retribuição financeira pelo exercício de atividade docente, em caráter eventual, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, destinada ao aperfeiçoamento, à atualização, à capacitação técnico-profissional e ao desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa em áreas de interesse do Ministério Público da União, far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria entende-se como docente:

I – Capacitador – responsável pela condução do processo ensino-aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial e semipresencial, além do planejamento, e desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e realização da avaliação de aprendizagem;

II – Conteudista – responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso à distância;

III – Tutor – responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes de atividades na modalidade de ensino à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV – Orientador do Curso – responsável pela organização e desenvolvimento do projeto pedagógico, incluindo a seleção e acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica.

Parágrafo único. Não serão remuneradas as atividades de palestrante, conferencista, moderador ou similares, quando desenvolvidas por membros ou servidores do Ministério Público da União.

Art. 3º A atividade docente junto à ESMPU será realizada, preferencialmente, por membros do Ministério Público da União e por portadores de título de Pós-Doutor, Doutor e Mestre.

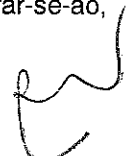
Art. 4º O exercício da atividade de docência por membros e servidores do Ministério Público da União, será retribuído financeiramente por *pro-labore*, conforme fixado no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para efeito da retribuição financeira de Capacitadores, Conteudistas e Orientadores de Curso, considerar-se-á a hora-aula com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º No cálculo da retribuição financeira de Tutores, considerar-se-á a hora-atividade com duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos demais docentes ocupantes de cargos ou empregos públicos.

Art. 5º Para o pagamento da retribuição financeira referida no artigo anterior, considerar-se-ão, ainda, os seguintes limites:



I – Capacitador – o total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada em sala de aula;

II - Conteudista – o total de horas-aula especificado no respectivo Projeto Pedagógico;

III - Tutor – o total de horas-atividade destinado ao acompanhamento dos discentes por meio de *chats*, fóruns e demais meios tecnológicos disponíveis, conforme especificado no Projeto Pedagógico;

IV – Orientador de Curso – o percentual de 20% (vinte por cento) do total de horas-aula especificado nos incisos I e II deste artigo, conforme o caso.

§ 1º O valor da hora-aula a ser paga ao docente Capacitador abrangerá a elaboração do conteúdo, a preparação de todo o material didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, o planejamento de aulas e o tempo de deslocamento.

§ 2º O pagamento do docente Conteudista ocorre uma única vez, quando da aquisição do trabalho mencionado no inciso II do art. 2º, resguardado à ESMPU o direito de utilizá-lo quantas vezes for necessário.

§ 3º A retribuição financeira do Orientador de Curso, quando for o caso, será parcelada e paga mensalmente durante o período de duração do respectivo curso.

Art. 6º Na contratação de docentes sem vínculo funcional com o Ministério Público da União, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Art. 7º Para os fins previstos no art. 4º, poderão ser remuneradas até 40 (quarenta) horas mensais ou 120 (cento e vinte) anuais, por docente, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada no projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Administrativo, ficando o acréscimo limitado a 1/3 (um terço) dos quantitativos acima indicados.

Art. 8º Sobre os valores estabelecidos no Anexo I, incidirão os descontos previstos na legislação em vigor.

Art. 9º A retribuição de que trata esta Portaria não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para qualquer efeito.

Art. 10. O pagamento de horas-aula ou horas-atividade fica condicionado ao preenchimento da Declaração de Prestação de Atividade Acadêmica (Anexo III), a ser assinada pelo docente e atestada pela Secretaria de Atividades Acadêmicas.

Art. 11. A ESMPU poderá custear as despesas de deslocamento e alimentação, quando a atividade acadêmica o exigir.

Art. 12. A atividade docente a que se refere esta Portaria, quando prestada por servidores públicos federais, não prejudicará a jornada de trabalho normal, sendo assegurada a concessão de jornada especial, se for o caso, vinculada à compensação de horário, conforme previsto no art. 98, §4º, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. O servidor que optar por não receber a retribuição financeira prevista nesta Portaria, poderá ser dispensado da compensação da jornada de trabalho, mediante anuência de sua chefia imediata, a ser aposta no formulário constante do Anexo II.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do regulamento vigente no Ministério Público da União relativo à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso prevista no art. 76-A, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Portaria serão custeadas com dotações próprias da ESMPU, no limite dos recursos orçamentários e financeiros previstos para sua execução e mediante prévia autorização da Direção-Geral.

Art. 15. Caberá ao Diretor-Geral da ESMPU, ouvido o Conselho Administrativo, baixar as normas complementares para a execução das disposições desta Portaria.

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral da ESMPU dirimir e resolver os casos omissos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.




ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

DIVISÃO DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS-CCA/SADP

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO/MPU Nº 05

DE Maio / 2011




Tainah Ferreira Rodrigues
Técnico Administrativo

ANEXO I

**TABELA PARA O PAGAMENTO DE PRO-LABORE
(ART. 4º DA PORTARIA/PGR Nº /2011)**

DOCENTE	TITULAÇÃO	VALOR POR HORA-AULA ou HORA-ATIVIDADE
Capacitador em ação presencial ou semipresencial e Conteudista	Pós-Doutorado	R\$ 187,06
	Doutor	R\$ 160,34
	Mestre	R\$ 133,62
	Especialista	R\$ 120,29
	Graduado	R\$ 93,53
	Habilitação em Curso Superior	R\$ 80,17
Tutor	Pós-Doutorado	R\$ 93,53
	Doutor	R\$ 80,17
	Mestre	R\$ 66,81
	Especialista	R\$ 60,15
	Graduado	R\$ 46,77
	Habilitação em Curso Superior	R\$ 40,09





ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

DADOS DO DOCENTE

CARGO	TITULAÇÃO
FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO TELEFONE	

DADOS DA ATIVIDADE ACADEMICA

Nº DO PROCESSO ACADÊMICO	NOME DA ATIVIDADE
PERÍODO	HORÁRIO
LOCAL	PÚBLICO ALVO

TERMO

Pelo presente termo, declaro estar ciente das normas constantes da Portaria PGR nº, de ___/___/___, que regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências, e, em especial que:

- a) A Portaria acima referida estabelece os limites de 40 (quarenta) horas mensais e 120 (cento e vinte) horas anuais, para fins de retribuição financeira
- b) Poderei ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do meu afastamento.
- c) É condição para o pagamento da retribuição financeira que não haja prejuízo para a jornada de trabalho normal ou que haja compensação de horário, na forma estabelecida no art. 98, §4º, da Lei nº 8.112/1990.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

<input type="checkbox"/> Indico o mês de _____/____ para compensação da jornada de trabalho.	<input type="checkbox"/> Opto por não compensar a jornada de trabalho, dispensando a retribuição financeira decorrente da atividade docente.
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DOCENTE (Capacitador/Conteudista/Tutor)

ÁREA RESERVADA À CHEFIA IMEDIATA

<input type="checkbox"/> Ciente do compromisso assumido pelo servidor e da necessidade de compensação da jornada de trabalho.	<input type="checkbox"/> Ciente do compromisso assumido pelo servidor e da desnecessidade de compensação do horário, tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria PGR nº
LOCAL E DATA	ASSINATURA/CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA

Nome da Atividade Acadêmica			Nº do Processo
Local	Órgão Executor/Sigla	Carga Horária	Valor Bruto
Nome Completo do Docente			Titulação
CPF	Banco	Agência	Conta Corrente

1. Informo que atuei como Docente, em caráter eventual, na Atividade Acadêmica mencionada, no período de ___/___/___ à ___/___/___.
2. Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas.

_____, ___/___/_____.
(Local/UF e data)

Assinatura do Docente

3. Atesto a execução do serviço e encaminho a presente declaração à Secretaria de Administração e Tecnologia da ESMPU para fins de pagamento, conforme estabelece a Portaria PGR nº _____, de ___/___/2011.

_____, ___/___/_____.
(Local/UF e data)

Secretaria de Atividades Acadêmicas
Assinatura e Carimbo

IMPORTANTE: O pagamento será efetuado pela área financeira da ESMPU somente após a autorização da chefia superior, mediante prévia conferência dos dados contidos na declaração.